



DECRETO N° 5.179, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

**(DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA
EVOLUÇÃO FUNCIONAL DO CARGO DE
GUARDA MUNICIPAL DE ITAPEVI)**

JACI TADEU DA SILVA, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1° - Este Decreto dispõe sobre a regulamentação da evolução funcional do cargo de Guarda Municipal no Serviço Público Municipal de Itapevi.

Art. 2° - A evolução funcional consiste no reconhecimento do progresso do servidor público e será avaliado através da experiência profissional e da qualificação profissional.

§ 1° - Somente ocorrerão evoluções funcionais após o cumprimento do período de estágio probatório.

§ 2° - Para os efeitos de contagem de tempo para experiência profissional, observar-se-á a data de promulgação da Lei Complementar n° 73/2014 e demais disposições legais, excluindo-se desta determinação o tempo de serviço dos ocupantes dos cargos de Guarda Municipal

§ 3° - Para os efeitos de qualificação profissional, somente serão considerados os cursos de formação continuada vinculados à área de segurança pública, descritos no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3° - A promoção é o instituto pelo qual o servidor cresce na sua carreira, horizontalmente, através da experiência profissional, ou seja, o tempo de serviço prestado ao Município de Itapevi, e na mesma carreira, aliado à pontuação obtida nos processos de avaliação de desempenho funcional.

Art. 4° - A progressão é o instituto pelo qual o servidor cresce na sua carreira, verticalmente, através da capacitação e qualificação profissional, observando-se as habilidades, competências e requisitos



descritos na Lei Complementar nº 73/14, aliado à pontuação obtida nos processos de avaliação de desempenho funcional.

Art. 5º - Para consecução das disposições instituídas pelo artigo anterior, observar-se-á:

I - As vagas em carreira serão providas por antiguidade, assim considerada a colocação do servidor, com base no desempenho individual obtido durante o curso de formação para acesso ao cargo, conforme lista geral de antiguidade dos Guardas Municipais publicada no Diário Oficial do Município, edição 354, de 16 de outubro de 2015;

II - Após a passagem para a classe superior, permanecerá dentro da nova classe a antiguidade da lista inicial, sendo que os servidores não aptos permanecerão na lista inicial, assumindo a colocação dos que foram promovidos, gerando assim uma lista de antiguidade para cada classe.

§ 1º - Para efeitos de progressão e determinação das vagas em carreira a serem providas, observar-se à, segundo o efetivo previsto em Lei:

a) 50% (Cinquenta por cento) para o segundo nível e/ou 3ª Classe da Guarda Municipal;

b) 35% (Trinta e cinco por cento) para o terceiro nível e/ou 2ª Classe da Guarda Municipal;

c) 15% (Quinze por cento) para o quarto nível e/ou 1ª Classe da Guarda Municipal.

Art. 6º - Aos Cargos da Guarda Municipal ficam garantidas as promoções em virtude do tempo de serviço e as progressões, através de requerimento, da seguinte forma:

I - dar-se-á o acesso para o cargo de Guarda Municipal - Aspirante por meio de Concurso Público mediante aprovação no curso de Formação - destinado ao servidor público detentor de certificado de conclusão de curso de nível médio, durante o período de estágio probatório;

II - dar-se-á o acesso para o cargo de Guarda Municipal - 3ª Classe - o Guarda Municipal detentor de certificado de conclusão de curso de nível médio, após aprovação em sistema de avaliação de desempenho funcional, após o cumprimento do período de estágio



probatório e o cumprimento de 120 (cento e vinte) horas de cursos específicos, conforme anexo I, ou considerados necessários e devidamente autorizados e aprovados pelo Secretário da Pasta;

III - dar-se-á o acesso para o cargo de Guarda municipal - 2ª Classe - o Guarda municipal detentor de certificado de conclusão de curso de nível médio, após 5 (cinco) anos de serviço público municipal, na carreira de Guarda municipal, aprovação em sistema de avaliação de desempenho funcional no conceito Bom ou Excelente e o cumprimento de 240 (duzentas e quarenta) horas de cursos específicos, conforme anexo I, ou considerados necessários e devidamente autorizados e aprovados pelo Secretário da Pasta;

IV - dar-se-á o acesso para o cargo de Guarda Municipal - 1ª Classe - o Guarda Municipal preferencialmente detentor de certificado de conclusão de curso superior, devidamente registrado, quando couber, após 07 (sete) anos de serviço público municipal, na carreira de Guarda Municipal, aprovação em sistema de avaliação de desempenho funcional no conceito Bom ou Ótimo e o cumprimento de 360 (trezentas e sessenta) horas de cursos específicos, conforme Anexo Único, ou considerados necessários e devidamente autorizados e aprovados pelo Secretário da Pasta.

Art. 7º - São requisitos mínimos para concorrer às vagas disponibilizadas pela Administração Municipal para promoção e progressão:

I - não ter sofrido pena de repreensão ou suspensão nos últimos 24 meses;

II - não possuir condenação criminal com trânsito julgado nos últimos cinco anos;

III - ter alcançado conceito "BOM" ou "ÓTIMO" na avaliação de desempenho;

IV - estar em dia com a avaliação psicológica para porte de arma;

V - não estar no período de punibilidade no qual foi condenado na esfera judicial;

VI - apresentar certidões de antecedentes criminais nas esferas estadual e federal e de crimes eleitorais, sendo que em caso de alguma anotação,



deverá ser providenciada a respectiva certidão de objeto e pé;

VII - apresentar comprovante de escolaridade, de acordo com a classe a pretendida.

Art. 8º - O Sistema de Avaliação de Desempenho determinará os servidores aptos a concorrerem às vagas disponibilizadas pela Administração Municipal para a promoção e progressão, bem como, os inaptos para todas as disposições deste Decreto.

Art. 9º - As progressões ocorrerão anualmente, observado limite legal de despesa com pessoal previsto na Lei Complementar nº 101/2000, devendo a Secretaria Municipal de Segurança enviar até o último dia do mês de fevereiro, iniciando-se em fevereiro de 2017, solicitação para a realização do sistema de progressão, com o cronograma das atividades a serem desenvolvidas durante o ano.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 24 de novembro de 2016.

JACI TADEU DA SILVA
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 24 de novembro de 2016.

VICENTE MARTINS BANDEIRA
SECRETÁRIO DE GOVERNO



ANEXO ÚNICO

Serão aceitos para os efeitos deste Decreto, cursos que versem sobre seguintes assuntos, realizados por órgãos oficiais, sem prejuízo de outros considerados necessários e devidamente autorizados pelo Comando da Guarda Municipal e Secretário da Pasta:

1. ANÁLISE CRIMINAL
2. ASPECTOS JURÍDICOS DE ATUAÇÃO POLICIAL
3. ATENDIMENTO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA
4. ATUAÇÃO POLICIAL FRENTE AOS GRUPOS VULNERÁVEIS
5. BALÍSTICA FORENSE APLICADA
6. CONCEPÇÃO E APLICAÇÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA
7. CRIMES AMBIENTAIS
8. FILOSOFIA DOS DIREITOS HUMANOS APLICADA À ATUAÇÃO POLICIAL
9. GERENCIAMENTO DE CRISE
10. IDENTIFICAÇÃO DE ARMAS DE FOGO
11. IDENTIFICAÇÃO VEICULAR
12. INTERVENÇÃO EM EMERGÊNCIAS COM PRODUTOS PERIGOSOS
13. INTRODUÇÃO A ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA
14. LEGISLAÇÃO PENAL E LEIS EXTRAVAGANTES
15. LEGISLAÇÃO AMBIENTAL
16. LOCAL DO CRIME: ISOLAMENTO E PRESERVAÇÃO
17. MEDIAÇÃO COMUNITÁRIA
18. MEDIAÇÃO DE CONFLITOS
19. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO
20. POLÍCIA COMUNITÁRIA
21. POLICIAMENTO COMUNITÁRIO ESCOLAR
22. POLICIAMENTO ORIENTADO PARA O PROBLEMA
23. POLÍTICA PÚBLICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA
24. PREVENÇÃO DA LETALIDADE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
25. PROGRAMA DE PROTEÇÃO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES
26. RELATÓRIO DE LOCAL DE CRIME
27. SEGURANÇA PÚBLICA SEM HOMOFOBIA
28. SISTEMA E GESTÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA
29. TÉCNICAS E TECNOLOGIAS NÃO LETAIS DE ATUAÇÃO POLICIAL
30. TÓPICOS EM PSICOLOGIA RELACIONADA À SEGURANÇA PÚBLICA
31. USO DA INFORMAÇÃO NA GESTÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
32. USO DIFERENCIADO DA FORÇA